

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do QR BLOCKCHAIN ASSETS I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 34.508.815/0001-06 ("FUNDO")

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 11 horas do dia 12 de dezembro de 2024. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Administrador, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica (**exclusivamente assinada por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES**) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@nubank.com.br

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Regulamento do FUNDO, de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários. O Regulamento terá eficácia na **abertura do dia 16 de janeiro de 2025** e ficará disponível no site do Administrador (www.bnymellon.com.br) e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

Ordem do Dia e Deliberações:

I. Alteração do mês de aferição para cálculo da taxa de performance do FUNDO, descrito no Artigo 15 do Regulamento e no Anexo - Metodologia da Taxa de Performance, para fevereiro e agosto. Dessa forma, o referido o artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15. O FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20% da valorização da cota do FUNDO que, a cada semestre, considerando os meses de fevereiro e agosto, exceder 100% do ICE US Treasury Short Bond Index TR (“IDCOTSTR Index” na Bloomberg) convertido para Reais pela PTAX Venda + 2% a.a. (taxa de performance).”

“1. PERIODICIDADE

1.1. A taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre, considerando os meses de fevereiro e agosto e paga à GESTORA no mês subsequente ao encerramento do semestre, considerando os meses de março e agosto já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

II. Alteração do Anexo – Política de Investimentos para prever que as aplicações em Operações de Derivativos pelo FUNDO, serão para fins de Hedge e Posicionamento até 1 vez o PL = 100%.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

III. Atualização do endereço do ADMINISTRADOR e CUSTODIANTE do FUNDO previstos no Art. 3º, I e III do Regulamento, os quais passaram a ter sede na Av. República do Chile, nº 330 -Torre Oeste, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

IV. Atualização do endereço da GESTORA do FUNDO previsto no Art. 3º, II Regulamento, os quais passaram a ter sede na Av. Pedroso de Moraes, nº 251 – CONJ 41 e 42, São Paulo/SP.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante
		**Obs.: Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador. () Gestor () Administrador	

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.